



**ANAC**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
DIRETORIA**

**ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2008**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na Sala de Reuniões número seiscentos, no sexto andar da sede da ANAC no Rio de Janeiro. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros**, **Marcelo Pacheco dos Guaranys** e **Ronaldo Serôa da Motta** e do Procurador-Geral, **Gabriel de Mello Galvão**, justificada a ausência do Diretor **Cláudio Passos Simão**. Inicialmente, foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia dois de dezembro de dois mil e oito. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **1)** Processo nº 60800.076857/2008-72; Interessado: Superintendência de Administração e Finanças - SAF; Assunto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à organização de eventos por meio de adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão nº 170/2007 gerenciado pelo Ministério da Saúde; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a necessidade de participação da Agência em eventos de caráter institucional e promocional envolvendo, não só aspectos técnicos, como também destinados a divulgar à sociedade o papel institucional da ANAC, o Edital de Licitação ter sido objeto de análise pelo órgão jurídico do Ministério da Saúde e a manifestação favorável da Procuradoria, conforme Parecer nº 629/TTA/2008/PROC/ANAC; Relatoria do Diretor Alexandre Gomes de Barros: **2)** Processo nº 60800.061294/2008-18; Interessado: Aerorafa Transportes Ltda.-EPP; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária - SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **3)** Processo nº 07-01/000567/1987; Interessado: Braspress Transportes Urgentes Ltda. - “BTU Aeropress” e “BTU Interpress”; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **4)** Processo nº 60800.061657/2008-15; Interessado: FVR Comissária de Despachos e Agenciamento de Cargas Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **5)** Processo nº 60800.074482/2008-14; Interessado: MW Logística Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento como agência de carga

aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **6)** Processo nº 07-01/004564/2003; Interessado: Agência Carioca de Encomendas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **7)** Processo nº 07-01/029682/2005; Interessado: Apex Agenciamento de Cargas Ltda. - “Apex Cargo”; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa descumpriu exigências previstas na legislação e deixou de atender às solicitações da ANAC; **8)** Processo nº 07-01/90014E/1999; Interessado: Avex Carga Aérea e Rodoviária Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa descumpriu exigências previstas na legislação e deixou de atender às solicitações da ANAC; **9)** Processo nº 07-01/015151/1992; Interessado: Bax Global do Brasil Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE, em razão de sua incorporação a outra empresa da espécie; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa, com a incorporação, deixou de existir; **10)** Processo nº 07-01/006221/2002; Interessado: CP Cargo Logistics Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, tendo posteriormente solicitado o cancelamento de sua autorização; **11)** Processo nº 07-01/005397/1997; Interessado: EBT Transportes Ltda. - “Empresa Brasileira de Transportes”; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **12)** Processo nº 07-01/90652E/1998; Interessado: F.X. Coughlin do Brasil Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **13)** Processo nº 07-01/011034/1989; Interessado: Fritz Trans-Shoes Agenciamento de Transportes Nacionais e Internacionais Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE;

Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **14)** Processo nº 07-01/008571/2003; Interessado: Inaccess Comissária de Despachos, Consultoria Empresarial e Representações Comerciais Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **15)** Processo nº 07-01/007015/2002; Interessado: Logipia do Brasil Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **16)** Processo nº 07-01/000224/2000; Interessado: LVJ - Exportação e Importação Ltda. - “Global Company”; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **17)** Processo nº 07-01/003431/1995; Interessado: Norge Transportes Internacionais Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de declarar que não opera no agenciamento de carga aérea; **18)** Processo nº 07-01/091436/1999; Interessado: Prizer Transitários e Despachos Aduaneiros Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **19)** Processo nº 07-01/027483/2005; Interessado: T & Q Express Transportes Ltda.-ME; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento como agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany: **20)** Processo nº 07-01/4809/83; Interessado: Aero Agrícola do Alegrete Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a conformidade dos documentos apresentados com a legislação

aeronáutica, bem como a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, e a manifestação favorável da Superintendência de Serviços Aéreos - SSA; **21)** Processo nº 07-15/3823/88; Interessado: Cruzada Aero Agrícola Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; **Retirado de pauta** pelo Relator; **22)** Processo nº 07-01/11827/03; Interessado: Magis Aeroagrícola Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a conformidade dos documentos apresentados com a legislação aeronáutica, bem como a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, e a manifestação favorável da SSA; **23)** Processo nº 07-01/12756/97; Interessado: Reali Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo cumulativamente com serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a conformidade dos documentos apresentados com a legislação aeronáutica, bem como a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, e a manifestação favorável da SSA; **24)** Processo nº 07-11/3290/87; Interessado: Soure Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a conformidade dos documentos apresentados com a legislação aeronáutica, bem como a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, e a manifestação favorável da SSA; **25)** Processo nº 07-01/93371/00; Interessado: Icarai Turismo Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: alteração do objeto social consistente na revogação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado nas modalidades aeroagrícola, aeropublicidade, aeroreportagem e combate a incêndio; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, mantida, conforme solicitado, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo especializado na modalidade aeroinspeção, nos termos da Portaria DAC nº 808/SSA, de 12 de agosto de 2005; **26)** Processo nº 07-01/16740/97; Interessado: Tampa Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: revogação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, em virtude da paralisação das atividades da empresa por período superior a doze meses e conseqüente cassação do respectivo Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA pela autoridade aeronáutica, conforme o disposto nos arts. 18 e 34, incisos II e VI, da Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001. Na seqüência, foram admitidos e submetidos à apreciação da Diretoria, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **27)** Processo nº 60840.014671/2008-53; Interessado: SAF; Assunto: remoção, de ofício, da servidora

Raquel Fernanda Vieira Stella, Analista Administrativo, da SAF em Brasília para a Quarta Gerência Regional; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a necessidade de composição do quadro efetivo da Quarta Gerência Regional; 28) Processo nº 60800.078951/2008-66; Interessado: SAF; Assunto: remoção, de ofício, dos servidores Leonardo Boszczowisk e Andrea Hora Athayde, Especialistas em Regulação de Aviação Civil e ocupantes dos cargos comissionados de Gerente de Programas de Facilitação e Segurança - CGE III e Assistente - CAS II, respectivamente, da SIE do Rio de Janeiro para a mesma Superintendência em Brasília; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos da Nota Técnica nº 452/GAB-SIE/2008, de 27 de novembro de 2008. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente

**ALEXANDRE GOMES DE BARROS**  
Diretor

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor

**RONALDO SERÔA DA MOTTA**  
Diretor